

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU-SP, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

Pelo presente instrumento, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC inscrito no CNPJ/MF nº. 58151580/0001-06, com sede na Av. Dr. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, cédula de identidade RG nº 21.803.074-5-SSP/SP e CPF nº 155.967.468-78, doravante denominada CONSÓRCIO e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Formosa nº 367 – 23º andar – República, nesta Capital, neste ato representado pela sua Presidente em exercício, POLIANA RISSO SILVA UEDA, cédula de identidade R.G. nº 32.455.749-8 e CPF/MF nº 310.006.018-03, doravante denominado CAU/SP e;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal Grande ABC é uma associação pública de natureza autárquica, constituído pelos sete municípios da região do Grande ABC: Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando promover a gestão associada entre eles, e tendo como foco o planejamento, a articulação e definição de ações de caráter regional;

CONSIDERANDO a importância, para ambas as instituições, do intercâmbio de informações, bem como da participação em debates públicos no que tange à Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CAU/SP prevista na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o artigo 2° do Regimento Interno do CAU/SP que aponta as ações no desempenho de seu papel institucional;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não implica transferência de recursos entre as partes;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações no que couber, segundo as cláusulas e condições adiante reguladas:

R

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto envidar os esforços necessários para realização de tratativas visando à realização conjunta de ações de fiscalização e orientação junto aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e à sociedade entre a o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e o CAU/SP, bem como o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica, observada a missão institucional de cada Partícipe, em conformidade com um Plano de Trabalho a ser elaborado para cada situação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

- **2.1.** Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES compete ao **CONSÓRCIO**, no âmbito das suas atribuições:
- I- Promover a divulgação do presente instrumento junto aos seus funcionários e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;
- Il- Apoio para organização de ações orientativas aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CAU/SP

- **3.1.** Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, no âmbito das suas atribuições:
- I- Promover a divulgação do presente instrumento junto aos seus funcionários e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;
- II- Com a finalidade de subsidiar a elaboração de futuros instrumentos de parceria, prestar ao CONSÓRCIO informações sobre:
 - a) Esclarecimentos acerca da legislação profissional do Sistema SICCAU;
 - b) Organização de ações orientativas aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e sociedade, juntos às Prefeituras e ao Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS

4.1. Para o desenvolvimento das atividades previstas no presente termo, no prazo de 10 (dez) dias da formalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, cada uma das partes designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente instrumento, que se reportarão a seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.

2.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. A execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica a transferência de recursos financeiros entre os signatários, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais despesas previstas nas atribuições dos partícipes para a execução deste ajuste onerarão os orçamentos respectivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser rescindido por acordo entre os participes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante prévio aviso, por escrito, daquele que se interessar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurandose a continuidade das atividades em andamento até sua finalização.

6.2. Na vigência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, poderá ser celebrado CONVÊNIO entre o CAU/SP e o CONSÓRCIO para a execução de atividades específicas, a partir de elaboração de Plano de Trabalho para cada atividade a ser desenvolvida, com a devida identificação de seu objeto e das metas a serem atingidas, a ser elaborado em conjunto entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 7.1. O uso do logotipo de um dos participes ou quaisquer outras marcas só poderá ser utilizado pela outra parte mediante notificação prévia por escrito e obtenção de aprovação, e em ações relacionadas com o objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.
- 7.2 A publicidade decorrente dos atos, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

- **9.1.** As dúvidas oriundas deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES deverão ser solucionadas administrativamente, por meio das autoridades encarregadas de sua execução.
- **9.2.** As partes signatárias resolverão por entendimento conjunto os casos omissos e conflitos relativos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES a fim de dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo para dirimir conflitos decorrentes de execução deste termo e que não forem resolvidos por entendimento conjunto entre os participes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1.** As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do presente instrumento, competindo à PREFEITURA providenciar a publicação do extrato deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no prazo legal.
- 11.2. As partes observarão a necessidade de preservação de dados tidos sigilosos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

E, por estarem de pleno acordo quanto às cláusulas do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, o CONSÓRCIO e o CAU/SP, por seus representantes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de julho de 2023.

MARCELO OLIVEIRA

Presidente

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

POLIANA RISSO SILVA UEDA

Presidente CAU/SP

TESTEMUNHÀS

Mario Reali Secretário Executivo

2

Bailara d'anulf.